



RESOLUÇÃO SESA nº 300/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, Inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e,

- considerando o artigo 40 e seu parágrafo 2º, seção V, da Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, regulamentada pelo decreto 5.711, de 23 de maio de 2002;
- considerando o Programa Estadual de Controle da Teníase e Cisticercose, instituído conforme Resolução 19, de 21 de março de 1994;
- considerando as ações permanentes e demandas da vigilância em saúde com relação às zoonoses;
- considerando a necessidade de atualizar o fluxo de vigilância e atenção para o agravo cisticercose no estado,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Programa Estadual de Controle da Teníase e Cisticercose e estabelecer procedimentos técnicos para ações de vigilância para os agravos teniose e cisticercose.

§ 1º - Fica estabelecida a Nota Técnica 01/2018 – DVVZI / CEVA / SVS / SESA, que norteia as ações de vigilância em saúde nos casos de foco de cisticercose animal, casos de teniose e cisticercose humana.

§ 2º - A atualização e divulgação para as Regionais de Saúde das ações e nota técnica relacionados aos agravos teniose e cisticercose, fica sendo de responsabilidade da Divisão de Zoonoses e Intoxicações, Centro de Vigilância Ambiental, quando necessário.

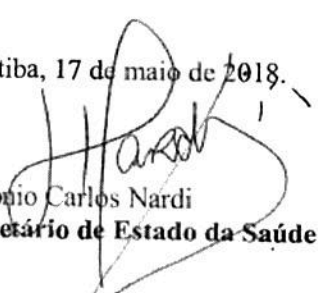
Art. 2º - Atribuir a execução das ações de vigilância à Secretaria de Saúde do Paraná, através dos órgãos de nível Central, Regionais de Saúde, integradamente às Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 3º - Alterar a notificação da cisticercose humana na lista de doença de notificação compulsória, integrando a classe II, do artigo 508, anexo ao Decreto 5.711, de 23 de maio de 2002 (Código de Saúde do Paraná), para notificação compulsória, conforme decreto citado acima, apenas para os casos de **Cisticercose Humana Recente (Não Calcificada)**.

Parágrafo Único: A notificação compulsória de interesse estadual do agravo deverá ser feita na ficha de notificação Individual sob o CID B69.9, cisticercose não especificada, com prazo de encerramento do caso de até 60 dias.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação e revoga a Resolução 19, de 21 de março de 1994.

Curitiba, 17 de maio de 2018.


Antônio Carlos Nardi
Secretário de Estado da Saúde